



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 386**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 958

PROCESSO Nº 56.735

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que cria incentivo fiscal por adoção da área pública municipal, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 44/47.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes. Entretanto ressalvamos que entendemos que o Município tem competência para disciplinar a matéria, em face de sua natureza legislativa concorrente. Esta Consultoria, em sua análise jurídica preliminar, buscou sanear o feito sugerindo a emenda que foi acolhida pela Comissão de Justiça e Redação. Todavia, o texto resultante foi desvirtuado em decorrência da aprovação das emendas de fls. 36/40, que não passaram pelo crivo deste órgão técnico, impondo atribuição ao Executivo, motivo pelo qual entendemos pertinentes os argumentos ofertados pelo Alcaide, subscrevendo suas razões de veto.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de dezembro de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Márcia Regina Alves Carneiro
Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito